



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 739 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.979

" Transfere bem de uso comum do povo, /
para bem de uso dominical e autoriza
sua incorporação ao patrimônio da Em-
presa de Economia Mista do Município
e dá outras providências ".

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte lei:

ART. 1º) - Fica transferida para a categoria de bem dominical a área de terra com 1.572,50 metros quadrados, designada pelo nº 23; do loteamento denominado Jardim Nossa Senhora de Fátima; com as seguintes medidas e confrontações:

" Mede 185,00 (cento e oitenta e cinco) metros de frente para a rua 6 (seis); 13,00 (treze) metros confrontando / com a parte do lote nº 1 (um), da quadra 20 (vinte) do mesmo loteamento; 4,00 (quatro) metros confrontando com a propriedade de Angelo Santarosa e Outros; e, 151,21 (cento e cinquenta e um metros e vinte e um centímetros) metros confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, perfazendo um total de 1.572.50 metros quadrados ".

PARÁGRAFO ÚNICO) - A área descrita no "caput" deste artigo está localizada no Jardim Nossa Senhora de Fátima, fazendo parte, como área isolada, do sistema de áreas para fins / institucionais.

ART. 2º) - As glebas referidas no artigo anterior, serão incorporadas ao patrimônio da Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa-CODEN, após avaliadas por Comissão Municipal Especial, nos termos do disposto no art. 63 do Decreto-Lei Complementar nº 9 de 31.12.1969.

. segue



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 739/79

FLS. 02 - CONTINUAÇÃO

§ 1º) - O Poder Executivo nomeará dentro do prazo de trinta (30) dias da data da promulgação desta lei, os membros que comporão a Comissão Especial para avaliação das áreas.

§ 2º) - A Comissão Especial será constituída de tres (3) membros, sendo um indicado pelo Poder Legislativo e dois pelo Poder Executivo, destes, um necessariamente estranho ao quadro de funcionários da Municipalidade.

ART. 3º) - O valor apurado para as glebas a serem incorporadas ao patrimônio da Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa-CODEN, será totalmente subscrita pela Prefeitura em ações da referida Companhia.

PAR. ÚNICO) - No caso do valor representar aumento de capital além do autorizado em Assembléia Geral, o que exceder, será creditado em conta corrente à disposição da Prefeitura, para futura integralização de capital social.

ART. 4º) - Fica a Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa-CODEN, autorizada a promover a unificação das áreas em um só imóvel, objetivando sua utilização para o desenvolvimento e implantação de projeto habitacional popular, com recursos próprios ou do Banco Nacional de Habitação-BNH.

PAR. ÚNICO) - Para que seja atingido o objetivo mencionado neste artigo, a Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa-CODEN, fica autorizada a firmar convênios com empresas do sistema habitacional, bem como a promover a alienação das glebas incorporadas ao seu patrimônio.

ART. 5º) - As despesas com aplicação desta lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

. segue



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 739/79

FLS. 03 - CONTINUAÇÃO

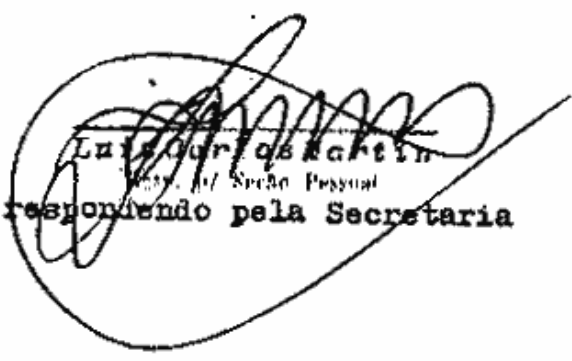
ART. 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 27 de Dezembro
de 1979:



MANOEL CAMARTIN
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma
data.



Luis Carlos de Martin
Ass. de Secção Pessoal
respondendo pela Secretaria